



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICO – PMC / 083 / 2023.

Processo Licitatório nº. PRC / 263 / 2022.

Processo Administrativo nº. PMC / 4.955 / 2022.

Credenciamento nº. PMC / 003 / 2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº. 21.515.556/0001-90, com endereço à Rua São Paulo, nº. 893, sala 903, 904, 1001 a 1010, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG CEP nº. 30.170-133, neste ato representado por Maria Eugenia Tafari Campos, Carteira de Identidade nº. M-3.332.191, CPF nº. 610.887.146-68, residente à Rua Ernani Agrícola, nº. 27, apto. 1002, bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.492-040, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de exames citológicos e anatomopatológico, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e como uma das diretrizes para prevenção do câncer de mama, útero e outros, e demais características técnicas para a prestação dos serviços contidas neste contrato.
- 1.2. Os exames cuja execução se deseja contratar são constantes do Anexo I do Contrato.
- 1.3. A prestação de serviço por laboratório credenciado será feita por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizados.
- 1.4. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61088714
668
88714668

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA TAFURI
CAMPOS:61088714
668
Dados: 2023.02.27
15:25:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

- 2.1. Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE
- 2.2. O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total para os serviços contratados será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 4.2. O pagamento pela prestação de serviços ocorrerá mensalmente, mediante emissão de documento fiscal pela CONTRATADA, acompanhado do relatório mensal, nominal dos exames realizados, assinado pela coordenação do Serviço de regulação, em até 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento e respectivo aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste credenciamento, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura após análise a aprovação por servidor designado, se atendida às condições estabelecidas no Edital.
- 4.4. As notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA pelos serviços realizados deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exame.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo do vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.
- 4.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas das contratações oriundas do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2.175 – Manutenção dos Serviços Auxiliares Diagnose.
339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 6.1. Os contratos de credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei nº 8666/93, desde que haja interesse da administração, concordância da contratada e comprovada vantajosidade.
- 6.2. Os preços dos serviços, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista quando houver reajuste publicado oficialmente majorando valores estabelecidos na tabela SUS (Sigtap).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.
- 7.2. O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.
- 7.3. A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.4. A gestão será realizada pela Diretora de Área Mônica de Oliveira Gonçalves, matrícula 20144309 a fiscalização será realizada pela servidora Samara Moura Oliveira Gonçalves – Diretora de Área 20142742.
- 7.5. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

- 8.1. O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS CONTRATADAS

- 9.1. Executar os serviços, cumprido rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Departamento de Vigilância Sanitária Congonhas, bem como determina a Resolução ANVISA RDC n. 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes.
- 9.2. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle interno e externo de qualidade.
- 9.4. Sempre que o solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.
- 9.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessários o for.
- 9.6. Entregar os resultados (laudo) dos exames objeto deste Projeto no tempo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houve a necessidade de prazo maior, só, serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao (s) Gestor (es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste (s).
- 9.7. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados.
- 9.8. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo nessa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis.
- 9.9. Prover os meios necessários para que prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo.
- 9.10. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à contratante quando da fiscalização dos serviços.
- 9.11. Manter, durante toda execução do contrato as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato ser designado pela Contratante.
- 9.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 9.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.14. Assegurar-se da boa prestação de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61
088714668

Assinado de
forma digital por
MARIA EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:6108871
4668
Dados: 2023.02.27
15:26:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1. Encaminhar os pacientes às unidades credenciadas para a coleta do material.
- 10.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor (es) do Contrato.
- 10.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no Art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- 10.4. Designar formalmente servidor (es) responsáveis (eis) denominado (s) Gestor (es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos Gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis.
- 10.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações.
- 10.6. A vistoria Técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.
- 10.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecimento e observar todos os termos que envolvem a prestação dos serviços.
- 10.8. Documentar as ocorrências havidas.
- 10.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante.
- 10.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- 10.11. Conferir preços praticados pela contratada e atestar as Notas Fiscais.
- 10.12. O setor de Serviço Controle e avaliação/ Regulação, fará as conferências de todo o processo de realização dos exames e cobrança, de acordo com o contrato;
- 10.13. Avaliar a capacidade instalada.
- 10.14. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90 poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Receber amostra para análise no horário de 07h00min as 16h00min horas, de segunda a sexta – feira, em local situado a ser informado pela Credenciada no ato de assinatura do contrato.
- 11.2. Receber a amostras para análise somente mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.2.1. Pedido de análise das amostras datado, carimbado assinado pelo profissional de saúde solicitante.
 - 11.2.2. Comprovante de identidade do usuário.
 - 11.2.3. Cartão SUS.
 - 11.2.4. Carimbo, número e assinatura do Servidor responsável da unidade de saúde local de origem do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.2.5. Carimbo e assinatura do servidor responsável pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.
- 11.3. Fornecer a todas as Unidades de Saúde sob Gestão do Município e sob responsabilidade, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam, por meio de punção/biopsias ou cirúrgicos.
- 11.4. Fornecer os laudos dos exames contendo as informações relativas à microscopia e microscopia do material analisado.
- 11.5. Fornecer os resultados de exames de anatomia patológica e citologias entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 1.832/2007, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa.
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
- 12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.1.4. Não mantiver a proposta.
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- 12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto.
- 12.2.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61
088714668

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA TAFURI
CAMPOS:6108871
4668
Dados: 2023.02.27
15:27:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- 14.1. O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no respectivo diário, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 16.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
 - 16.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.
 - 16.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
 - 16.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.
 - 16.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.
 - 16.1.6. Quando a CONTRATANTE julgar que a CONTRATADA não é capaz de solucionar os problemas recidivantes
 - 16.1.7. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 16.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.
- 16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61
088714668

Assinado de
forma digital por
MARIA EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:6108871
4668
Dados: 2023.02.27
15:28:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 19.1. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.

- 20.1.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 20.1.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
- 20.1.3. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- 20.1.4. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.
- 20.1.5. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- 20.1.6. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 20.1.7. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

- 20.1.8. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.
- 20.1.9. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- 20.1.10. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 20.1.11. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 20.1.12. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.
- 21.2. O contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 21.3. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61
088714668

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA TAFURI
CAMPOS:61088714
668
Dados: 2023.02.27
15:29:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 27 de janeiro de 2023.

ALLAN DIEGO FALCI

Secretaria Municipal de Saúde

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61
088714668

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA TAFURI
CAMPOS:6108871
4668
Dados: 2023.02.27
15:29:30 -03'00'

MARIA EUGENIA TAFURI CAMPOS
Laboratório Tafuri de Patologia Ltda

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I – EXAMES CITOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Anexo I

Relação dos Exames Citológicos e Anatomopatológicos

Exames	Descrição dos Exames	Código SUS	Preço a pagar considerando a tabela SUS	Valor Tabela SUS
Exame de citologia oncológica (exceção cervico-vaginal)	CONSISTE NO EXAME CITOPATOLÓGICO DE ESFREGADOS, FIXADOS E CORADOS, PROVENIENTES DA ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, OU TECIDOS RASPADOS, LAVADOS, IMPRINT E CELL BLOCK.	02.03.01.003-5	1 Tabela	R\$20,96
Exame citopatológico de mama	CONSISTE NO EXAME CITOPATOLÓGICO DE MATERIAL DE DESCARGA PAPILAR OU OBTIDO POR PUNÇÃO DE NODULO MAMÁRIO, ESTA REALIZADA POR ASPIRAÇÃO ATRAVÉS DE SERINGA ACOPLADA A AGULHA FINA.	02.03.01.004-3	1 Tabela	R\$35,34
Exame Anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE PEÇA DE RESSECÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ÚTERO, COM OU SEM ESVASIAMENTO LINFÁTICO, PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRÚRGICO DO CÂNCER DO COLO UTERINO. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS,	02.03.02.002-2	1 Tabela	R\$61,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	NAO SER DE MALIGNIDADE.			
Exame anatomo-patologico de mama-biopsia	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIOPSIA/EXERESE CIRURGICA, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE MODULO MAMARIO. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NAO SER DE MALIGNIDADE.	02.03.02.006-5	1 Tabela	R\$46,83
Exame anatomopatológico de mama- peça cirúrgica	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE PEÇA DE RESSECÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE MAMA, COM OU SEM ESVASAMENTO AXILAR, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DE CANCER. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NAO SER DE MALIGNIDADE.	02.03.02.007-3	1 Tabela	R\$61,77
Exame anatomo-patologico do colo uterino- biopsia	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR: BIOPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE POLIPO ENDOCERVICAL. O RESULTADO DO EXAME PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NAO SER DE MALIGNIDADE.	02.03.02.008-1	1 Tabela	R\$40,78
Exame anatomo-patologico para congelamento/ parafina (exceto	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO	02.03.02.003-0	1 Tabela	R\$40,78

[Handwritten signature]

Credenciamento 003/2022

25

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61
088714668

Assinado de
forma digital por
MARIA EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:6108871
4668
Dados: 2023.02.27
15:30:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

colo uterino e mama) peça cirúrgica	POR PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA, POR BIÓPSIA OU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO OU TRATAMENTO. NO CASO DE MATERIAL OBTIDO POR BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO, DEVEM SER COLETADOS FRAGMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DO ÓRGÃO ANALISADO, ASSIM COMO DEVE CONSTAR DO LAUDO ESTAS REGIÕES. NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO.			
---	--	--	--	--

13
13/02/2023

Credenciamento 003/2022

26

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61
088714668

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA TAFURI
CAMPOS:6108871
4668
Dados: 2023.02.27
15:30:47 -03'00'